



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

**CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ,
DE VINTE DE MAIO DE DOIS MIL E DEZANOVE**

“298/2019 – ADESÃO DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ À CONFRARIA DO PEIXE

Presente proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 2019.05.16, para aprovação do Executivo Municipal e conseqüente decisão de envio à Assembleia Municipal, para aprovação final, que faz parte da pasta de documentos da reunião e dá-se por transcrito. -----

“A Confraria do Peixe – Nobre Confraria Gastronómica do Melhor Peixe do Mundo, foi constituída por registo no RNPC a 16 de Janeiro de 2017, e registou a sua marca Confraria do Peixe” em 15 de Março de 2017 no INPI, tendo realizado o seu I Capítulo em Sines no 7 de Maio de 2017. -----

Considerando que: -----

1) As linhas de atuação estratégicas da Confraria passam, por projetos formativos e informativos para a sustentabilidade do pescador, rotas do pescador, áreas aquáticas protegidas, fóruns nacionais e internacionais sobre o pescador.-----

2) A Confraria pretende ser parte na gestão dos bens comuns em toda a sua dimensão, como são os recursos piscatórios, a fim de evitar a tragédia da destruição sem retorno destes bens comuns.-----

3) É constituída por empresas (públicas e privadas), instituições de ensino, centros de I&D, associações (empresariais e outras) e entidades de administração local e tem como vetores e eixos estratégicos de atuação: -----

- a sustentabilidade dos recursos pesqueiros, -----

- a intervenção e inovação na utilização do pescador, -----

- a preservação e divulgação do nobre património pescador em Portugal, -----

- e a divulgação de toda a nobre arte piscatória. -----



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

4) *A Confraria do Peixe – Nobre Confraria Gastronómica do Melhor Peixe do Mundo promoverá, participará e divulgará fóruns, conferências, seminários, workshops, nacionais e internacionais, que tenham em linha de conta as estratégias e os objetivos por ela seguidos. --*

5) *Estes Fóruns pretendem ser uma Plataforma de e para todos os intervenientes do pescado, consubstanciados nos valores da sustentabilidade do mesmo. -----*

Tendo em conta que a Confraria do Peixe – Nobre Confraria Gastronómica do Melhor Peixe do Mundo é uma associação com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, surge a necessidade de assegurar um compromisso para o pagamento de uma quota anual de 20,00€ e uma jóia/insígnia de 25,00€, aquando da adesão. -----

Face ao exposto, e atendendo que poderá representar uma mais-valia para o Município, nas áreas na promoção e sustentabilidade do pescado, proponho a adesão do Município da Nazaré à Confraria do Peixe. -----

Junto se anexa os estatutos da Confraria do Peixe.” -----

Deliberado, por unanimidade, aderir à Confraria do Peixe e remeter à Assembleia Municipal para aprovação final.” -----

ESTÁ CONFORME,

Nazaré, 12 de junho de 2019

O Coordenador Técnico

Carlos José de Paiva Mendes

À Sr. Carlos Mendes para inserir o assunto na OD da próxima RCM, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara.
21-05-2019



Helena Pola

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSTA

Adesão à Confraria do Peixe

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em 20/5/2019

ademin à
Confraria do Peixe e remeter
à Assembleia Municipal
para aprovação final.

À Reunião
15-05-2019

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Walter Chicharro

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

A Confraria do Peixe – Nobre Confraria Gastronómica do Melhor Peixe do Mundo, foi constituída por registo no RNPC a 16 de Janeiro de 2017, e registou a sua marca Confraria do Peixe” em 15 de Março de 2017 no INPI, tendo realizado o seu I Capítulo em Sines no 7 de Maio de 2017.

Considerando que:

- 1) As linhas de atuação estratégicas da Confraria passam, por projetos formativos e informativos para a sustentabilidade do pescado, rotas do pescadao, áreas aquáticas protegidas, fóruns nacionais e internacionais sobre o pescadao.
- 2) A Confraria pretende ser parte na gestão dos bens comuns em toda a sua dimensão, como são os recursos piscatários, a fim de evitar a tragédia da destruição sem retorno destes bens comuns.
- 3) É constituída por empresas (públicas e privadas), instituições de ensino, centros de I&D, associações (empresariais e outras) e entidades de administração local e tem como vetores e eixos estratégicos de atuação:
 - a sustentabilidade dos recursos pesqueiros,
 - a intervenção e inovação na utilização do pescadao,



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

- a preservação e divulgação do nobre património pescado em Portugal,
- e a divulgação de toda a nobre arte piscatória.

- 4) A Confraria do Peixe – Nobre Confraria Gastronómica do Melhor Peixe do Mundo – promoverá, participará e divulgará fóruns, conferências, seminários, workshops, nacionais e internacionais, que tenham em linha de conta as estratégias e os objetivos por ela seguidos.
- 5) Estes Fóruns pretendem ser uma Plataforma de e para todos os intervenientes do pescado, consubstanciados nos valores da sustentabilidade do mesmo.

Tendo em conta que a Confraria do Peixe – Nobre Confraria Gastronómica do Melhor Peixe do Mundo é uma associação com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, surge a necessidade de assegurar um compromisso para o pagamento de uma quota anual de 20,00€ e uma joia/insígnia de 25,00€, aquando da adesão.

Face ao exposto, e atendendo que poderá representar uma mais-valia para o Município, nas áreas na promoção e sustentabilidade do pescado, proponho a adesão do Município da Nazaré à Confraria do Peixe.

Junto se anexa os estatutos da Confraria do Peixe.

O Presidente da Câmara Municipal

(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.)

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro (Dr.)

Alis
Pez

Constituição de Associação

Estatutos

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação **NOBRE CONFRARIA GASTRONÓMICA DO MELHOR PEIXE DO MUNDO - NCGMPM**, e tem a sede na Rna Diogo Couto, Número 37, 1º esq, Lisboa, freguesia de São Vicente, concelho de Lisboa e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 514256664 e o número de identificação na segurança social 25142566640.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim promover o peixe de todas as zonas piscatórias de Portugal como nobre alimento da gastronomia nacional e internacional.

fl. 2
fl. 3

Artigo 3.º **Receitas**

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º **Órgãos**

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 4 ano(s).

Artigo 5.º **Assembleia geral**

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.

Riz
80
fly

3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas atas.

Artigo 6.º Direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 5 associados.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas.

Artigo 7.º Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 16 dias do mês de Janeiro de 2017

Certificado de admissibilidade n.º 2017002734 aprovado na hora
Lisboa e RNPC, aos 16 de Janeiro de 2017.

A Escriturária Superior,


(Alda Maria Correia de Sousa Rocha)